



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB
Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº 03/2022

Dispõe a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

JOSÉ HELDER TRAJANO DE QUEIROZ, Prefeito do Município de São João do Cariri, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância nacional (ESPIN), decretado pelo ministério da saúde por meio da portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana pelo (Covid-19), nos termos do decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; considerando o decreto estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou situação de emergência no estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de emergência a saúde pública de interesse nacional pelo Ministério da saúde e a declaração de pandemia de infecção humana pelo coronavírus definida pela OMS;

Considerando que já foram detectadas nos casos notificados no estado, variantes Gamma e Delta, com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda a população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

Considerando os intensos esforços de toda Paraíba no combate a pandemia da COVID-19 e a importante progressão de cobertura vacinal, que permitirá que essa nova união de esforços representadas pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guie a Paraíba na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia;

Considerando fase de intensa disseminação da nova variante Ômicron na Paraíba, tendo como repercussões preocupantes o expressivo crescimento de números de caso, de internações hospitalares e de vidas perdidas para a COVID-19;

Considerando que a vacinação da população paraibana segue avançando de forma robusta, como se pode constatar pelas coberturas de primeira dose ultrapassando 83,49% e de segunda dose com mais de 76,65% da população do estado.



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB
Gabinete do Prefeito**

DECRETA:

Art 1º - Que seguirá o decreto nº 42.306 de 05 de Março de 2022, do governo do estado da Paraíba, no período de 07 de março a 07 de abril de 2022;

Art 2º - Que ficam suspensas, no período de 07 de março a 07 de abril as atividades presenciais nos órgãos municipais e entidades vinculadas ao poder executivo municipal, ficando os servidores na incumbência de prestar serviços internos;

§ 1º a disposto desse artigo não se aplica a secretaria de saúde, secretaria de infraestrutura, serviços de limpeza e manutenção urbana, setor de licitação, servidores que atuam na sede da prefeitura municipal;

§ 2º o disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (home office). Cujas definições ficam a cargo dos secretários(as) e gestores dos órgãos municipais;

Gabinete do Prefeito Constitucional de São João do Cariri – PB, em 05 de março de 2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSE HELDER
TRAJANO DE
QUEIROZ:08478
321470

Assinado de forma
digital por JOSE
HELDER TRAJANO DE
QUEIROZ:08478321470
Dados: 2022.03.15
09:49:45 -03'00'

José Helder Trajano de Queiroz
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.569

João Pessoa - Sábado, 05 de Março de 2022

SUPLEMENTO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 42.306 DE 05 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem a Paraíba na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia;

Considerando que a vacinação da população paraibana segue avançando de forma robusta, como se pode constatar pelas coberturas de primeiras doses ultrapassando 83,49% e de segundas doses com mais de 76,65% da população do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º No período compreendido entre 07 de março de 2022 a 07 de abril de 2022, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com ocupação de 100% da capacidade do local e terão que exigir a apresentação do comprovante de vacinação com esquema vacinal completo.

Art. 2º No período compreendido entre 07 de março de 2022 a 07 de abril de 2022 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

§ 1º Os bares e restaurantes, que funcionem no interior de shoppings centers e centros comerciais poderão funcionar com ocupação de 100% da capacidade do local e terão que exigir a apresentação do comprovante de vacinação com esquema vacinal completo.

§ 2º As lanchonetes e estabelecimentos similares que funcionem no interior de shoppings centers e centros comerciais poderão funcionar com ocupação de 100% da capacidade do local e terão que exigir a apresentação do comprovante de vacinação com esquema vacinal completo antes de efetuar a venda de qualquer produto.

§ 3º As praças de alimentação dos shoppings centers e centros comerciais poderão funcionar com 100% da sua capacidade, cabendo à administração do estabelecimento assegurar o cumprimento do protocolo estabelecido para o setor.

§ 4º As Prefeituras Municipais deverão ampliar as áreas destinadas as feiras livres, possibilitando o maior distanciamento entre as bancas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas, observando os protocolos sanitários, especialmente o uso de máscaras.

Art. 3º No período compreendido entre 07 de março de 2022 a 07 de abril de 2022 a construção civil poderá funcionar das 07:00 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º Poderão funcionar também, no período compreendido entre 07 de março de 2022 a 07 de abril de 2022, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e exigindo a apresentação prévia do comprovante de vacinação de todos os clientes, empregados e colaboradores;

II - academias, com 100% da capacidade;

III - escolinhas de esporte;

IV - instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V - hotéis, pousadas e similares;

VI - construção civil;

VII - call centers, observadas as disposições constantes no decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

VIII - indústria.

Art. 5º No período compreendido entre 07 de março de 2022 a 07 de abril de 2022 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 100% da capacidade do local.

Art. 6º A AGEVISA e os órgãos de vigilância sanitária municipais, as forças policiais estaduais, os PROCONS estadual e municipais e as guardas municipais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único - Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 6º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 8º Permanecem suspensas, no período compreendido entre 07 de março de 2022 a 07 de abril de 2022, as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Estadual.

§ 1º O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Segurança e Defesa Social, Administração Penitenciária, Desenvolvimento Humano, Fazenda, Secretaria de Comunicação, Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana, Secretaria de Desenvolvimento da Agropecuária e Pesca, Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, Cagepa, Fundae, Detran, Codata, Docas, PBGÁS, Procon e PBBREV.

§ 2º O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (home office), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos estaduais.

§ 3º Os servidores que já tomaram a segunda dose ou dose única da vacina poderão ser convocados para retornar ao trabalho presencial, a critério dos secretários e gestores dos órgãos estaduais, devendo apresentar seus comprovantes de vacinação ao chefe imediato ou pessoa por ele indicada (carteira de vacinação em papel ou digital).

Art. 9º No período compreendido entre 07 de março de 2022 a 07 de abril de 2022 fica permitido o funcionamento de cinemas, teatros e circos, com 80% por cento da capacidade, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde e a apresentação de cartão de vacinação com a comprovação do esquema vacinal completo.

Art. 10 No período compreendido entre 07 de março de 2022 a 07 de abril de 2022 ficam autorizados os eventos esportivos realizados em arenas e estádios, com limite máximo de público

de até 80% da capacidade do local, distribuído em pelo menos 4 (quatro) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva, estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a comprovação do esquema vacinal completo.

Art. 11 No período compreendido entre 07 de março de 2022 a 07 de abril de 2022 ficam autorizados os eventos esportivos realizados em ginásios, que disponham de adequada circulação natural de ar, com limite máximo de público de até 80% da capacidade do local, distribuído em pelo menos 2 (dois) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a comprovação do esquema vacinal completo.

Art. 12 No período compreendido entre 07 de março de 2022 a 07 de abril de 2022 fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, com até 80% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde e a apresentação de cartão de vacinação com a comprovação do esquema vacinal completo.

Parágrafo Único – Os eventos sociais e corporativos realizados sem fornecimento ou comercialização de alimentos e bebidas poderão ocorrer com 100% da capacidade do local.

Art. 13 No período compreendido entre 07 de março de 2022 a 07 de abril de 2022 fica permitida a realização de shows, com ocupação de até 70% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde.

Parágrafo único - Nos eventos sociais na modalidade shows a serem realizados no Estado deverá ser exigido dos frequentadores a apresentação de cartão de vacinação com a comprovação do esquema vacinal completo e apresentação de teste de antígeno negativo para COVID-19, realizado em até 72 horas antes do evento.

Art. 14 Permanece obrigatório, em todo território do Estado da Paraíba, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 15 Os municípios poderão adotar medidas mais restritivas de acordo com a realidade local.

Art. 16 Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Estado e do país, sobretudo em decorrência da variante Omicron, cuja evolução será monitorada pela Secretaria de Saúde Estadual.

Art. 17 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de março de 2022; 132ª da Proclamação da República.


GOVERNADOR



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória

DIRETORA PRESIDENTE

Amanda Mendes Lacerda

DIRETORA ADMINISTR. FINANCEIRA E DE PESSOAS

William Costa

DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão

DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão

GERENTE EXECUTIVO DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniao@pb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniao@pb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado.....	R\$ 3,00

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

PORTARIA Nº 0003/2022

João Pessoa, 04 de março de 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESPORTE E LAZER, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE instaurar Comissão de Sindicância, composta pelos Servidores PATRÍCIA SEBASTIANA PAIVA DA SILVA, mat. 169.151-1, CAROLYNE SOCORRO CORRÊA LIMA DE ARAÚJO, mat. 187.912-0 e VIVIANE VALENTIM DA SILVA, mat. 608.275-1 para, sob a presidência da primeira, adotar as providências necessárias, a fim de atender às recomendações contidas no OFÍCIO Nº SJL-OFN-2022/00072, o qual refere-se ao Relatório Final do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR 001/2020, referente ao Programa Gol de Placa, devidamente homologado, conforme publicação de extrato no Diário Oficial do Estado de 16/02/2022.

Publique-se.

Cumpra-se.


GOVERNADOR

Secretaria de Estado da Cultura

PORTARIA Nº 002/2022/SECULT/PB

João Pessoa, 03 de março de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei nº. 8.186/2007 e Medida Provisória nº 160/2011,

RESOLVE:

Designar o servidor **Diógenes Chaves Gomes**, matrícula nº: 190.222-9, CPF sob o nº 219.863.204-72, Coordenador do MCJP, para ser o Gestor do Contrato nº 003/2022, celebrado junto à Empresa **D.W.L. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.347.993/0001-14, que tem por objeto a aquisição de **Mesa visualizadora interativa (plataforma multidisciplinar com tecnologia 3D e sistema Paes, com software 1) + Lousa interativa de 65" Polegadas com Projetor + Equipamento Raio X digital realístico multimídia 3, com Software 2 para tela 21 polegadas ultrawide com estrutura de metal, para atender as necessidades do Museu da Cidade de João Pessoa (MCJP), vinculado a esta Secretaria, em decorrência do Pregão Eletrônico nº. 219/2021, destinado aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual da Paraíba.**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI
Secretário de Estado da Cultura da Paraíba

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 062/GS/SEAP/2022

Em 04 de março de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer nº. 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual nº. 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na

prestação do serviço, designar o servidor AMANCIO SOARES LUSTOSA NETO, Policial Penal, matrícula 171.627-1, ora lotado na Cadeia Pública de Cajazeiras, para prestar serviço junto à PENITENCIÁRIA PADRÃO DE CAJAZEIRAS, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se


Sérgio Fonseca de Sousa -
Secretário de Estado

Portaria nº 016/CORREGEDORIA/SEAP/22

João Pessoa, 04 de março de 2022.

O GERENTE EXECUTIVO DE DISCIPLINA DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE instaurar Comissão de Sindicância, composta pela Policial Penal NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, pela Policial Penal MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES, mat. 174.122-5, e pelo Policial Penal MARCELO ADRIANO DO NASCIMENTO, mat. 163.520-4, para, sob a presidência da primeira, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos contidos no ofício nº SAP-OFN-2022/02400, oriundo do Complexo Agroindustrial de Mangabeira.

Publique-se.
Cumpra-se.


João Bezerra Filho
Gerente da Corregedoria

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

INSTRUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2022

Estabelece normas para execução do PROGRAMA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES CERTIFICADAS com o objetivo de implantar a Safra 2021/2022 e dá outras providências.

O Gabinete do Secretário, no uso de suas atribuições legais e considerando a importância do estabelecimento de normas e padronização de procedimentos e ações;

Considerando a necessidade de atender às recomendações efetuadas em auditoria do Controle Interno, realizada nesta Secretaria;

Considerando a necessidade de evitar duplicidade de informações e/ou ações durante a execução do Programa supracitado e, manter as decisões tomadas nas reuniões de gabinete;

Considerando a necessidade de observar os prazos estabelecidos, para recepção, distribuição dos insumos e acompanhamento do Programa.

RESOLVE:

Art. 1º - A referência para recepção, execução e elaboração de relatório final do Programa Estadual de Distribuição de Sementes deverá ser a Safra 2021/2022;

Art. 2º - Serão criados 02 (dois) polos de distribuição de sementes nos municípios de São Mamede (antiga Usina de Algodão Carioca); Esperança (antigo Frigorífico de Batinha da Conab).

Art. 3º - Cabe à Comissão Especial de Acompanhamento do Programa Estadual de Aquisição e Distribuição de Sementes, safra 2021/2022, promover a recepção dos insumos, receber, elaborar relatórios e cumprir as seguintes deliberações:

§ 1º - Inicialmente, cabe ao servidor responsável pelo armazém pólo, receber as sementes, conferir toda documentação técnica e fiscal e em seguida encaminhar à Comissão Especial de Acompanhamento do Programa, e, caso a documentação não esteja em conformidade com as exigências do Processo Licitatório, as sementes não serão recebidas e a Comissão Especial de Acompanhamento, deverá comunicar imediatamente ao gabinete do secretário para as providências cabíveis.

§ 2º - Encaminhar toda documentação técnica à Defesa Agropecuária, para emissão de parecer técnico de acordo com a Lei 10.711/2005;

§ 3º - As sementes deverão ser repassadas à Empresa Paraíba de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária – EMPAER para distribuição através dos seus escritórios locais e cabe a Comissão Especial de Acompanhamento do Programa, acompanhar a distribuição aos agricultores familiares conforme estabelecido nessa Instrução de Serviços;

§ 4º - As sementes Crioulas, serão entregues pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP, diretamente aos Polos localizados nos territórios e discutido previamente com a Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido – SEAFDS;

Art. 4º - A Empresa Paraíba de Pesquisa, Extensão Rural Regularização Fundiária – EMPAER ao receber as sementes deverá agir da seguinte maneira:

§ 1º - Receber diretamente nos polos de distribuição, os quantitativos de sementes destinados a cada município;

§ 2º - O Gerente Regional (ou quem ele autorizar), assinará, no ato do recebimento, recibo dos quantitativos de sementes, referente ao município sob sua responsabilidade;

§ 3º - O Técnico Responsável escritório local assinará recibo perante o Gerente Regional, no momento do recebimento das sementes destinadas ao município da sua atuação técnica;

§ 4º - O armazenamento e distribuição das sementes em cada município beneficiado, deverá ser preferencialmente nos escritórios da EMPAER, ou armazém por ela monitorado e será de responsabilidade exclusiva do técnico responsável pela unidade da empresa no município;

§ 5º - As sementes deverão ser entregues ao pequeno produtor rural;

§ 6º - Cada agricultor deverá receber os seguintes quantitativos de sementes: até 10 kg de milho e 10 kg de feijão vinga e/ou phaseolus. Quanto a semente de sorgo, será beneficiário o produtor que apresentar a declaração de vacinação contra febre aftosa da última etapa (novembro/2021), podendo receber até 10 kg de sementes;

§ 7º - No ato do recebimento das sementes, o agricultor deverá apresentar documento

de identificação pessoal (CPF/RG). Assinará recibo, comprovando os quantitativos recebidos e identificando o imóvel;

§ 8º - Findo o Programa no município, o técnico responsável apresentará à Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP, relação nominal dos beneficiários do Programa em tela;

§ 9º - A Comissão Especial de Acompanhamento do Programa Estadual de Aquisição e Distribuição de Sementes deverá visitar os pontos de distribuição nos municípios, pelo menos 01 (uma) vez ao mês para acompanhar a execução do Programa;

Art. 5º - A Coordenação do Programa será feita pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP, através do Gabinete do Secretário de Estado;

§ 1º - A Finda a execução do Programa, a Comissão Especial de Acompanhamento do Programa Estadual de Aquisição e Distribuição de Sementes, apresentará ao Gabinete do Secretário, relatório técnico composto de dados que vão da aquisição das sementes até os resultados alcançados com a sua implantação.

Art. 6º - Qualquer alteração na execução do Programa deverá ser comunicada imediatamente à SEDAP, caso necessário, será convocada reunião extraordinária para as devidas providências;

Art. 7º - No caso de sobras de sementes em algum dos pontos de distribuição, deverá ser a Comissão Especial de Acompanhamento do Programa Estadual de Aquisição e Distribuição de Sementes comunicada, para que sejam tomadas as providências quanto ao recolhimento das mesmas ao pólo de origem, para redistribuição em locais que apresentem demanda;

Art. 8º - Na execução do Programa supramencionado deverão ser tomadas todas as medidas sanitárias de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 9º - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.
João Pessoa, 03 de fevereiro de 2022.


Efraim de Araújo Moraes
Secretário de Estado

Controladoria Geral do Estado / Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Fazenda

PORTARIA CONJUNTA CGE/SEFAZ/SEPLAG Nº 001/2022 João Pessoa, 02 de março de 2022

Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada no Estado da Paraíba, a partir do exercício 2022, em cumprimento a Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, a Portaria STN nº 925, de 08 de julho de 2021 e a Portaria STN nº 1.141, de 11 de novembro de 2021.

O SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, o SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e, que lhes conferem o art. 3º, incisos III, VI e VIII da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e considerando a necessidade de padronização das classificações por fontes ou destinação de recursos, no âmbito estadual, em conformidade com a Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, Portaria STN nº 925, de 08 de julho de 2021 e Portaria STN nº 1.141, de 11 de novembro de 2021;

Considerando a necessidade de adequação da classificação das fontes ou destinações de recursos do Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SIOP e do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAF; e

Considerando a necessidade de disponibilizar no portal de transparência a tabela de referência, de forma a possibilitar o prévio conhecimento das mudanças não apenas aos gestores, mas também aos cidadãos;

RESOLVEM:

Art. 1º - Publicar tabela de referência para orientação quanto a utilização do mecanismo “de-para” da classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por todos os órgãos da Administração direta e indireta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, cabendo ao respectivo Poder ou órgão a verificação e a devida classificação das fontes/destinação de recursos, por ocasião do envio de suas propostas orçamentárias e quando da execução do orçamento.

§ 1º - A tabela de referência a que se refere o caput ficará hospedada no link <https://transparencia.pb.gov.br/orcamento/normas-orcamentarias>, e é de observância obrigatória, considerando o disposto no art. 3º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021.

§ 2º - As solicitações de alteração do Anexo Único desta Portaria deverão ser encaminhadas à Controladoria Geral do Estado para avaliação e possível atualização da tabela de referência que consta no Anexo Único.

§ 3º - As alterações de versões da tabela que trata o Anexo Único desta Portaria, serão identificadas no sítio da internet referenciado no § 1º.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a PORTARIA CONJUNTA CGE/SEFAZ/SEPLAG Nº 001/2021 publicada no DOE de 21 de dezembro de 2021.


Efraim de Araújo Moraes
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Efraim de Araújo Moraes
Secretário de Estado


Efraim de Araújo Moraes
Secretário de Estado

Universidade Estadual da Paraíba

PORTARIA/UEPB/GR/009/2022

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/ Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matricula	CPF	Nº do Contrato
Thierson de Melo Costa	102.662-5	090.178.234-37	0025/2022 (PE 040/2021)
			0026/2022 (PE 040/2021)
			0027/2022 (PE 040/2021)
			0028/2022 (PE 040/2021)
Caio Nóbrega Aires Campello	105.511-6	046.888.024-04	0023/2022 (DL 04/2022)
			0029/2022 (PE 040/2021)
Valéria Soares e Silva	102.022-6	722.235.613-49	0018/2022 (INEX. 03/2022)
Valéria Soares e Silva	102.022-6	722.235.613-49	0030/2022 (PE 041/2021)

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 04 de Março de 2022.

Prof.ª Dr.ª Célia Regina Diniz
Reitora da UEPB
Mat. 122.514-6

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

PORTARIA SUDEMA/DS nº 0009/2022

Prorroga o prazo para conclusão das atividades da Comissão de Sindicância instaurada para apuração de responsabilidade pelas não conformidades elencadas no Relatório de Auditoria de Conformidade de GEA nº 26/2021 da Controladoria Geral do Estado.

O Superintendente da SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto nº 12.360 de 20 de janeiro de 1988 e/o Decreto nº 23.837, de 27 de dezembro de 2002;

Considerando o dever de a Administração Pública apurar fatos que atentem contra a legalidade e moralidade dos procedimentos administrativos;

Considerando o teor do Relatório de Auditoria de Conformidade GEA nº 26/2021 da Controladoria Geral do Estado e da necessidade de apuração de responsabilidade pelas não conformidades elencadas no mencionado documento.

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para conclusão das atividades da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria SUDEMA/DS nº 003/2022, para apurar a responsabilidade pelas não conformidades elencadas no Relatório de Auditoria de Conformidade GEA nº 26/2021 da Controladoria Geral do Estado, em 30 (trinta) dias, contados a partir do encerramento do prazo previsto no art. 3º da mencionada Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
João Pessoa, 03 de março de 2022.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor Superintendente

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 079/2022/DS

João Pessoa, 03 de março de 2022.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

Art. 1º – Constituir a Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD composta por, GERALDO MARINHO VAZ RIBEIRO NETO, matrícula 2156-3, ROBSON DA SILVA FEITOSA, matrícula 2247-1, ANTONIO AUGUSTO FARIAS DE ALBUQUERQUE, matrícula 4057-6, e VICTOR MANOEL ANDRADE DO SANTOS, matrícula 700.370-6, sob a presidência do primeiro, para desenvolver os trabalhos necessários à implementação do PBDOP no âmbito do DETRAN-PB.

Art. 2º – Revogar a Portaria nº 174/2021/DS, publicada no DOE na edição do dia 06 de maio de 2021.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAIAS JOHANNANTAS GUEZ RIBEIRO
Diretor Superintendente

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

ATO Nº 09/2022 - SUPLAN

João Pessoa, 02 de março de 2022.

Criação de Gerência Setorial para fiscalização de obras com regulamentação das atividades.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Art. 7º, inciso XI do Decreto 13.582 de 27 de março de 1990 e/o Art. 5º, inciso VII do Regimento interno da SUPLAN, e considerando, ainda, a deliberação do Conselho Técnico da SUPLAN,

RESOLVE:

Art. 1º – Criar 01 (uma) Gerência Setorial para fins de acompanhamento e fiscalização quanto a execução dos serviços atinentes ao ramo da engenharia elétrica, que constam na Concorrência descrita adiante:

I – Gerência Setorial para a obra de Construção do Centro Integrado de Comando e Controle (CICC), em Campina Grande/PB, objeto da Concorrência nº 04/2020 – Processo Administrativo nº 906/2020.

Art. 2º – Ao gerente caberá as seguintes responsabilidades:

I – A gestão da fiscalização dos serviços específicos da engenharia elétrica, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva dos serviços;

II – Manter controle rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados; o cumprimento do cronograma físico-financeiro; a tempestividade do levantamento dos quantitativos de eventuais aditivos de sua competência; expedição dos termos de recebimento provisório dos serviços de sua competência; e demais atribuições previstas em Lei;

III – Avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à sua funcionalidade, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros;

IV – Observar as normas previstas no edital e no contrato, bem como ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie;

V – Acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto à concessionária, ENERGISA;

VI – Se responsabilizar integralmente pelos quantitativos dos serviços informados, qualidade do material empregado, memória de cálculo, especificação, dentre outros;

VII – Apresentar os quantitativos dos serviços executados com compatibilidade com os períodos de medição, devidamente instruído com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, relatórios, dentre outros documentos;

VIII – Submeter com antecedência de 30 (trinta) dias ao Gestor do Contrato os eventuais quantitativos de aditivos, devidamente acompanhados pelas justificativas técnicas para posterior deliberação pela Direção. Neste caso, estes deverão obedecer às normas vigentes, em especial a Lei 8.666/93, e deverão ser elaborados em face da necessidade da obra. Não serão admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo;

IX – Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto dos serviços sob sua competência.

X – O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao gerente designado, a aplicação das sanções previstas na Lei.

Art. 3º – A gerência ora criada será subordinada à Diretoria Técnica dessa Autarquia.

Art. 4º – Após o encerramento do Contrato e entrega dos serviços cessarão todas as atividades desta gerência, devendo o respectivo engenheiro elétrico apresentar prestação de contas, através de relatório final circunstanciado

Parágrafo único – Com o encerramento das atividades ficam extintos os respectivos direitos, devendo eventuais pendências ser resolvidas diretamente com a Direção.

Art. 5º – O presente Ato entrará em vigor a partir da data de publicação.

JOSÉ ANTONIO COELHO GEMARDES
Diretor Superintendente

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0201

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo Judicial de nº 0857194-49.2017.8.15.2001,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria – A – 2037/2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 30/10/2019, Que Concedeu a Transferência para Reserva Remunerada "a pedido" 2º SARGENTO da PM, LIEQUIM FELIX GOMES, matrícula nº. 517.047-8, conforme o disposto do "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º e 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 e/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993".

João Pessoa, 01 de março de 2022.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPrev